COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 38 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de março de 2025.
Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 38/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 751.063,00 (setecentos e cinquenta e um mil e sessenta e três reais), destinado a incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35[1] do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, segundo o que indica o art. 2º, as mesmas serão em decorrência de repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de emenda parlamentar do deputado federal Felipe Becari.

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não prevista no orçamento.

[1] *"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais". (Destacado)

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 30U3-JZ3X-X8YB-WHRM

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 02 de abril de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 30U3-JZ3X-X8YB-WHRM

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=30U3JZ3XX8YBWHRM, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 30U3-JZ3X-X8YB-WHRM

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 22/05/2025, às 13:29:34

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 30U3-JZ3X-X8YB-WHRM

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br